



LEI Nº 2122/2019

SÚMULA: *Ratifica a participação do Município de FAXINAL em entidades de representação oficial de municípios e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apreciou e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada e ratificada a participação do Município de Faxinal, nas seguintes entidades de representação municipal que atuem no desenvolvimento regional e representativa dos municípios, conforme regras estatutárias definidas desde a sua constituição:

Associação dos Municípios do Vale do Ivaí – AMUVI, CNPJ nº 78.366.960/00001-67

Art. 2º - Fica autorizado o município de Faxinal a efetuar repasses financeiros às entidades relacionadas no art. 1º, via mensalidade associativa e interveniências, com objetivo da manutenção das mesmas, conforme valores definidos em assembleia.

Parágrafo Primeiro: as prestações de contas deverão ser realizadas, anualmente, encaminhadas ao município para avaliação do setor de controle interno, e, em conformidade com as regras estatutárias.

Parágrafo Segundo: As contribuições associativas a título de repasses financeiros estabelecidos no caput ficam condicionadas à previsão orçamentária do município, de acordo com o índice do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) até o teto máximo no valor de R\$ 5.000 (Cinco Mil Reais).

Art. 3º Ficam ratificados os atos de delegação e repasses financeiros realizados para esta finalidade até a data da publicação da presente Lei.



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



Art. 4º- Aplica-se à relação entre o Município e a Entidade de representação municipal o disposto nas Leis Estaduais sob nº 11.121/1995, 19.216/2017 e 19.420/2018 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de maio de 2019.

YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal